PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 1382/2023 em 29 de novembro 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, 169/23

Considerando que a ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI – A.C.F.B, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Birigui e registrada no Cartório de Títulos e Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 4.918 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 17.102.489/0001-05, solicitou ao Poder Público Municipal cessão de uso da área referente à matrícula n.º 38.010, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP, localizada na Rua Madalena Marques Galhego, bairro Jardim Prado, nesta cidade;

Considerando que a Associação Clube da Ferrugem de Birigui, constituída em 8 de setembro de 2.012, é uma entidade que presta relevantes serviços à comunidade social, já tendo realizado inúmeros eventos sociais notadamente no segmento do antigomobilismo, inclusive sendo reconhecido pela excelência de suas atividades e programas de preservação do acervo automobilístico a nível local e regional;

Considerando que a Associação tem por objetivo proporcionar aos seus associados atividades recreativas, sociais e culturais, assim como congregar os apreciadores de automóveis antigos, cultivando, desta forma, a tradição e proteção do patrimônio automobilístico nacional;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.145, de 11 de fevereiro de 2016 declarou de utilidade pública a Associação Clube da Ferrugem de Birigui - A.C.F.B;

Considerando que a Constituição Federal não isenta os bens públicos do dever de cumprir função social e que qualquer interpretação que se distancie do propósito da norma constitucional não encontra guarida;

Considerando que o pedido encontra respaldo legal no artigo 92 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a iniciativa deve merecer irrestrito apoio, vez que se reveste de interesse público.

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI – A.C.F.B. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 4063/2023
Data: 29/11/2023 - Horário: 13:55
Legislativo - PLO 169/2023

No mais, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.11.29 10:46:44 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIZ BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 169/23

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI – A.C.F.B. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a outorga de cessão de uso de bem público dominial, a título gratuito, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI – A.C.F.B, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Birigui e registrada no Cartório de Títulos e Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 4.918 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 17.102.489/0001-05, de área de terras, sem benfeitorias, com 3.510,74 m^2 (três mil quinhentos e dez metros quadrados e setenta e quatro decímetros), matrícula n.º 38.010, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP, localizada na Rua Madalena Marques Galhego, bairro Jardim Prado, Birigui/SP, com finalidade de a Associação de zelar, preservar, limpar, realizar melhorias na área, bem como exercer suas atividades típicas institucionais, em conformidade com o Estatuto Social da Associação.

ART. 2º. A outorga do direito será efetuada mediante termo de cessão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, que operará efeitos de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de utilização da área para fins diversos do previsto nesta Lei, ou em razão da extinção da Associação cessionária, retornando o bem ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem direito à indenização.

ART. 3º. As obras de construção devem ser concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 4º. Enquanto perdurar a cessão, ora outorgada, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel em referência e suas rendas.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.11.29 10:45:28 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.145, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI – A.C.F.B.

Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI – A.C.F.B., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Birigui e registrada no Cartório de Títulos e Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 4.918 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 17.102.489/0001-05.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de fevereiro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Matrícula	Folha
38.010	01

Visualização de Matrícula

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BIRIGUI - SP
Osvaldo José Caretta
Preposto Designado

Em 14 de Janeiro de 19 99

LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Imóvel :- LOTEAMENTO JARDIM PRADO - BIRIGUI-SP.-

Uma area de terras, sem benfeitorias, denominado AREA INSTITUCIONAL "01", com frente para o lado par da rua B, esquina com a rua D, no loteamento denominado JARDIM PRADO, anexo a esta Cidade, Distrito, Municipio e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com a area de 3.510,74 metros quadrados, medindo e confrontando da seguinte forma: com frente para a rua B, medindo 93,94 metros mais 11,79 metros (em arco) mais 11,64 metros (em arco) e Raio de 6,00 metros de frente; 31,07 metros do lado direito da frente aos fundos, fazendo esquina com a rua D, 30,94 metros do lado esquerdo da frente aos fundos, fazendo esquina com a rua Madalena Marques Galhego e 81,90 metros de fundos, confrontando com a Area Verde "02". Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui. REGISTRO ANTERIOR:- Matr: 7.468 R5, 7 e Av8 local de 30/09/1.993. PROPRIETARIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede à Praça James Mellor s/nº, com CGCMF nº 46.151.718/0001-80, devidamente representada. Eu _____, (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu _____, (Osvaldo José Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

VIDE VERSO

SOLICITADO POR: PREFEITURA SP - CPF/CNPJ: ***.517.180-** DATA: 09/11/2023 11:44:56 - VALOR: R$ 12,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

SECRETARIA DE OBRAS

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

JARDIM DO PRADO

ÁREA INSTITUCIONAL 01
3.510,74 m²

BIRIGUI 13 DE SETEMBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.102.489/0001-05 **MATRIZ**		**22/10/2012**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NESTOR PUZATO	**165**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.202-492	**JARDIM ALTO DO SILVARES**	**BIRIGUI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERENCIALFINANCEIRO@METALPAMA.COM.BR	**(18) 3649-4000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **09:40:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI
CNPJ: 17.102.489/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:47 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2024.
Código de controle da certidão: **1AC3.0514.D29A.C13F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.102.489/0001-05
Certidão nº: 67697015/2023
Expedição: 28/11/2023, às 10:06:45
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.102.489/0001-05, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.102.489/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110920377-09
Data e hora da emissão	28/11/2023 10:08:19
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.102.489/0001-05

Razão Social: ASSOCIACAO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI

Endereço: RUA NESTOR PUZATO 165 / ALTO DO SILVARES / BIRIGUI / SP / 16202-492

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309184090391825

Informação obtida em 28/11/2023 10:39:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI – SP.
A.C.F.B

Título I

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Associação Clube da Ferrugem de Birigui – SP – A.C.F.B, fundada no dia oito de setembro do ano de dois mil e doze, com sede e domicílio na Rua João Factur, nº 671, Residencial Artville, CEP 16201-471, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, considerada pessoa jurídica de direito privado e duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Artigo 2º. A A.C.F.B tem por objeto social:
a) Promover, estimular e difundir o automobilismo em encontros e eventos;
b) Preservar a memória dos veículos presentes no clube;
c) Participar e cultivar entre os sócios uma atmosfera de amizades extensiva dos familiares e amigos, através de atividades sociais, esportivas ou recreativas.

Artigo 3º. A A.C.F.B pode, na consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente para:
a) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
b) Participar de uma ou mais entidades para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;
c) Estimular e apoiar a criação e organização de outras entidades com fins semelhantes;
d) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam alencadas neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A A.C.F.B poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no caput deste artigo, sendo todas as rendas, recursos e resultados operacionais aplicados, obrigatória e exclusivamente, na consecução de seus objetivos institucionais.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 4918

PRENOTADO SOB Nº 4918

Artigo 4°. No desenvolvimento de suas atividades a A.C.F.B. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, sexo, política ou religião.

Artigo 5°. A A.C.F.B. adotará todas as práticas administrativas de gestão, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais aos dirigentes da entidade ou terceiros.

Título II

Capítulo I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6°. O quadro social da A.C.F.B. será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução dos objetivos sociais da Entidade.

Artigo 7°. Fica estabelecido a contribuição de R$ 20,00 (vinte reais) mensais, a serem pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 1. – Este valor será reajustado de acordo com as necessidades da A.C.F.B

Artigo 8°. Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da A.C.F.B.;
b) Efetivos: aqueles que, além de pertencer aos quadros diretivos da Entidade, demonstrar, em caráter permanente, interesse na divulgação, promoção e participação das atividades da A.C.F.B.;
c) Colaboradores: aqueles que contribuírem, eventual ou periodicamente, com serviços gratuitos, doações de bens ou receitas, para a execução dos objetivos sociais da A.C.F.B.;
d) Beneméritos: aqueles a quem a Assembléia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados a A.C.F.B.

Parágrafo Primeiro - No caso da alínea "d", a Diretoria encaminhará proposta para apreciação e deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Os associados serão admitidos mediante requerimento dirigido à Diretoria, que, após realizar as diligências necessárias, decidirá sobre o pedido;

Parágrafo Terceiro - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão da A.C.F.B.,mediante comunicação, por escrito, à Diretoria.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 4918
PRENOTADO
SOB Nº 4918

Parágrafo Quarto - Os associados que não cumprirem suas obrigações e que efetuarem qualquer ato que desabone sua conduta, será punido com exclusão da associação, sendo garantido seu direito de recurso dirigido à Assembléia Geral.

Artigo 9º. Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 10°. São direitos dos associados efetivos:

a) Participar de reuniões e eventos realizados pelo clube;
b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, somente se este estiver quite com suas obrigações perante ao clube;
c) Apresentar idéias, sugestões e irregularidades à diretoria;
d) Participar dos eventos promovidos pela A.C.F.B.;
e) Requerer, mediante justificação prévia, subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.
f) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e deliberando sobre os temas constantes do edital de convocação;
g) Usar distintivos do clube;
h) Convidar pessoas não pertencentes ao clube, sabendo que toda a responsabilidade será do próprio associado;
i) O associado em dia com as suas obrigações se valerá de ajuda em situações de quebra do veículo em eventos que o clube participar com 50% da despesa de guincho, uma vez que o clube possuir caixa suficiente;

Parágrafo Único. Os associados colaboradores poderão participar dos eventos promovidos pela Entidade.

Artigo 11°. São deveres dos associados efetivos:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Assinar lista de presença em reuniões e eventos e/ou avisará sua ausência;
c) Pagar pontualmente as contribuições conforme consta no Caput do Artigo 7º.
d) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
e) Contribuir para a consecução dos objetivos da A.C.F.B. e zelar pelo seu bom nome.
f) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem indicados.
g) Usar a camisa do clube, assim como outros logotipos em encontros e eventos;
h) Manter seu veículo em perfeito estado de conservação e uso, assim como sua documentação;
i) Respeitar as normas de trânsito e legislação vigente;
j) Responder civil e penalmente pelos atos praticados com isenção total de responsabilidade por parte do clube.

PRENOTADO
SOB Nº 4918

Artigo 12°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela A.C.F.B.

Artigo 13°. Os associados perdem seus direitos se:

a) Não cumprirem quaisquer de seus deveres;
b) Utilizar, de modo irregular, instalações móveis, utensílios e outros bens pertencentes ao clube;
c) Recusar identificar-se como associado quando solicitado;
d) Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos diretivos;
e) Praticarem qualquer ato que implique em desabono, descrédito ou prejuízo à A.C.F.B.;
f) Praticarem atos ou valerem-se do nome da A.C.F.B. para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 14°. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, além da perda de seus direitos, os associados poderão ser excluídos da A.C.F.B. por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Título III

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 15°. O patrimônio da A.C.F.B. será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 16°. Constituem fontes de receita da A.C.F.B:

a) Auxílios, doações, legados, subvenções, sejam de terceiros, privados, economia mista ou dos Poderes Públicos;
b) Os recebimentos das contribuições recebidas dos associados;
c) Os resultados dos eventos patrocinados pela A.C.F.B;
d) Outras receitas, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido a A.C.F.B. para ser aplicado nas suas finalidades.
e)

Artigo 17°. A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou ônus de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 18°. Todo patrimônio e receitas da A.C.F.B. serão aplicados no Município de Birigui e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu

PRENOTADO
SOB Nº 4918

patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, diretores, conselheiros, pessoa jurídica ou física, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Título IV

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19°. São órgãos da A.C.F.B.:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho fiscal.

Artigo 20°. Os órgãos da A.C.F.B. deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições da lei.

Capítulo II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21°. A Assembléia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, órgão soberano da A.C.F.B., convocada e instalada na forma deste Estatuto é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22°. A assembléia Geral reunir-se-á:
a) Ordinariamente, na primeira quinzena de cada ano, convocada pelo Presidente;
b) Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Associação.

Artigo 23°. A assembléia Geral será convocada mediante edital de convocação, contendo a ordem do dia, e publicado em jornal local, além de oficiar todos os associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 24°. A assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:
I- Eleger os administradores;
II- Aprovar as contas e relatório das atividades da Diretoria.

PRENOTADO
SOB° 4918

Artigo 25°. A assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para:

I- Destituir os administradores,
II- Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
III- Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
IV- Decidir sobre a dissolução da A.C.F.B.;
V- Alterar o Estatuto;
VI- Apreciar e decidir propostas da Diretoria;
VII- Decidir todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da A.C.F.B. e relacionados com os fins da Associação;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem o artigo 25°, inciso I e V, em primeira convocação, é exigido os votos concordes de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim e, em segunda convocação meia hora após, 1/3 (um terço) dos votos presentes.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Artigo 26°. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição e será composta por 04 (quatro) membros, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Parágrafo Único – Se necessário, terminado o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 27°. Compete a Diretoria:

a) Deliberar e dirigir as atividades da A.C.F.B.;
b) Determinar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
c) Admitir, suspender, excluir e conceder recesso a associados;
d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório e contas de suas atividades;
e) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
f) Aprovar a filiação de novos associados;
g) Abrir créditos extraordinários e suplementares, se necessário e deliberar sobre aplicações financeiras;
h) Designar data das eleições para a escolha dos cargos eletivos;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
4918
PRENOTADO
SOB° 4918

i) Celebrar termos de convênio, parceria e outros acordos com o poder público e entidades privadas.
j) Elaborar, se necessário, regimento interno, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 28°. A gestão dos interesses da A.C.F.B., quando não decorrente de encargo expressamente consignado neste Estatuto, será determinada aos membros da Diretoria, na forma como lhe for conveniente para organização e divisão de tarefas e encargos.

Artigo 29°. Compete ao Diretor Presidente:
a) Representar a A.C.F.B. ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em Juízo ou fora dele;
b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Nomear procuradores para fins especiais em nome da A.C.F.B.;
e) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembléia.

Artigo 30°. Compete ao Diretor Vice-Presidente:
a) Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas funções, bem como exercer as atribuições que este lhe delegar;
b) Substituí-lo nos casos de ausência e impedimento.

Artigo 31°. Compete ao Tesoureiro:

a) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da A.C.F.B.
b) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da A.C.F.B., incluindo os patrimoniais realizados;
c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
d) Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões e emitir cheques, autorizar por escrito a transferência de valores e as aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques, ordens de pagamento e depósitos em conta bancária da A.C.F.B., sempre em conjunto com o presidente.

Artigo 32°. Compete ao Secretário:

a) Supervisionar os trabalhos da Secretaria;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos;
c) Receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente;
d) Manter,sempre em dia, todos os livros sociais afetos à Secretária;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
4918
PRENOTADO
SOB° 4918

e) Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas respectivas;
f) Manter atualizando o cadastro dos associados;
g) Assumir o cargo da presidência ou vice-presidência na falta, ausência ou impedimento destes, até realização de Assembléia para eleger nova Diretoria;
h) Decidir sobre alterações estatutárias.

Artigo 33°. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 34°. todos os eventos a serem realizados em nome da A.C.F.B. dependem da aprovação prévia e expressa da Diretoria.

Artigo 35°. A Diretoria, para, validamente, deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - O voto do Presidente será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Qualquer dos membros da Diretoria poderá representar – se nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36°. O Conselho Fiscal será composto por dois membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.
Artigo 37°. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da A.C.F.B., propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 38°. Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar os livros de escrituração da A.C.F.B.;

PRENOTADO
4918

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
c) Examinar os livros de escrituração contábil e os balanços, emitindo relatório sobre a prestação de contas e atividades da associação;
d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
e) Fiscalizar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos;
f) Recomendar, quando julgar necessário, à Diretoria, a contratação de auditores independentes para assessorá-lo em casos específicos.

Artigo 39°. O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 40°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada à Diretoria.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41°. A prestação de contas da A.C.F.B. observará, no mínimo:
a) Aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de tributos das Fazendas Publicas, INSS e FGTS, colocando-o à disposição para verificação de qualquer cidadão;
c) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos dos Poderes Públicos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
4918
MICROFILMADO

Título V

Capítulo I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 42°. A eleição para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada pela Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do ano em que tiver eleições.

PRENOTADO
SOB° 4918

Artigo 43°. Poderão votar e ser votados os Associados Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Artigo 44°. A eleição processar-se-á pelo sistema de voto secreto.

Artigo 45°. Somente serão admitidas a concorrer ao pleito chapas completas contendo os nomes, RG e CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço profissional ou residencial e autorização expressa, dos candidatos que comporão as chapas e estas serão registradas na Secretária da Associação, até as 14:00h do 10° (décimo) dia que antecede as eleições; caso haja qualquer irregularidade que impeça o registro, será concedido o prazo improrrogável de três (03) dias para saná-la.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados neste Estatuto não se iniciarão ou terminarão aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo. No mesmo prazo de 10 dias e em horário e local estabelecidos, as chapas poderão indicar, por escrito e com assinaturas dos interessados, até 02 (dois) fiscais, cada uma, contendo nome, RG e CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial para acompanhar os trabalhos eleitorais.

Artigo 46°. Será nomeada a Mesa Eleitoral que dirigirá o pleito, sem interrupção, podendo a Mesa Prorrogar o período de votação, se assim julgar necessário.

Artigo 47°. As cédulas utilizadas nas eleições deverão ser impressas ou copiadas em papel branco trazendo com clareza os nomes dos candidatos e entregues a Mesa para rubricá-las.

Artigo 48°. O associado, ao apresentar-se para votar receberá a cédula, recolhendo-se à cabine indevassável, onde dará o seu voto depositando-o na urna.

Artigo 49°. Todo e qualquer protesto atinente às eleições deverá constar em ata e decidido antes da apuração, sendo considerada preclusa qualquer manifestação posterior.

Artigo 50°. Após o encerramento da votação a própria Mesa Eleitoral, com a presença do departamento Jurídico da Associação, fará a apuração, que será pública.

Artigo 51°. Concluída a apuração, o presidente da Assembléia proclamará o resultado dando posso aos membros eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
4918

PRENOTADO
SOB° 4918

Título VI

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52°. O exercício social da A.C.F.B. coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado, pela Diretoria, o balanço geral das atividades da A.C.F.B., o qual, com parecer do Conselho Fiscal, será apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 53°. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, por dificuldades na manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos, em dia com sua obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e em segunda, meia hora após com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes.
Parágrafo único. A Assembléia nomeará uma Comissão Liquidante, composta de 03 (três) membros, elegendo seu Presidente e Secretário para levantamento dos haveres, obrigações e patrimônio da Entidade, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará o seu relatório, autorizada esta comissão a convocar, se necessário, a realização da Assembléia, para apreciação e votação do mesmo.

Artigo 54°. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio liquido, será destinado, por deliberação dos Associados à instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Não existindo no Município instituição nas condições acima indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Municipal.

Artigo 55°. A extinção da A.C.F.B. só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de dois terços de seus associados presentes à Assembléia.

Artigo 56°. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

Artigo 57°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

PRENOTADO
SOB° 1918

Artigo 58°. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 59°. Este estatuto entrará, em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Birigui-SP., 08 de Setembro de 2012.

1º TABELIÃO

FAUSTINO MARIN
Presidente da Assembléia

1º TABELIÃO

NELSON TEGON
Secretário

1º TABELIÃO

ALEXANDRE R.MARIN PEREIRA
Presidente Eleito

KAUÊ PERES CREPALDI
OAB/SP 305.829

1º TABELIÃO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)
Rua João Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3642-2563
Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala
Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica, sob o n 4.918, Birigui 22/10/2012.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civil	Justiça	Total
101,29	28,62	21,37	5,34	5,34	162,16

William Roberto Pinheiro
Escrevente Substituto

OFICIAL

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS / Cremza Apª Romancine
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8406
Reconheço por semelhança as firmas de:
ALEXANDRE ROBERTO MARIN PEREIRA.....
FAUSTINO MARIN.....
NELSON TEGON.....
Dou fé. Birigui, 10 de Outubro de 2012.
Em testemunho ☞ da verdade.
H 063180 004199 004336 Vr. por firma: R$ 4,00
HUDSON INACIO DE SOUZA (Escrevente)
FIRMA 1 0131AA148501 0131AA148502

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Hudson Inacio de Souza
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS / Cremza Apª Romancine
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8406
Reconheço por semelhança a firma de:
KAUE PERES CREPALDI.....
Dou fé. Birigui, 10 de Outubro de 2012.
Em testemunho ☞ da verdade.
H 039306 Vr. por firma: R$ 4,00
HUDSON INACIO DE SOUZA (Escrevente)
FIRMA 1 0131AA148503

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Hudson Inacio de Souza
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

PRENOTADO
SOB° 4918

ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI

Ata nº 05

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI.

CNPJ: 17.102.489/0001-05

DA DATA, DA HORA E DO LOCAL

Aos sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dezenove horas e trinta minutos, realizada na Rua Nestor Pulzato, nº 165, Bairro Jardim Alto do Silvares, CEP 16.202-492, na Cidade de Birigui, no Estado de São Paulo.

DA PRESENÇA

Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para tratar dos assuntos descritos no edital de convocação, os membros da diretoria e demais integrantes, da **ASSOCIAÇAO CLUBE DA FERRUGEM DE BIRIGUI**.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Foi aclamado para presidir esta assembleia o Sr. **ALEXANDRE ROBERTO MARIN PEREIRA**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG sob n° 10.977.000 SSP/SP, e do CPF sob n° 140.412.668-66, residente e domiciliado a Rua Antônio Pontes Filho, n° 524, Bairro São Jose, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, acompanhado do secretário **NELSON TEGON,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, maior, portador do documento de identidade RG nº 17.363.392 SSP/SP e do CPF nº 073.679.358-52, residente e domiciliado a Rua Osorio Hilário Pontes, nº 432, Bairro Novo Parque São Vicente, CEP: 16.204-176, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

DA ORDEM DO DIA

Esta assembleia geral ordinária possui a finalidade de propor e deliberar os seguintes assuntos conforme edital de convocação:

a) Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 8.875
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 8.875
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Scanned with CamScanner

DAS DELIBERAÇÕES

Iniciada a sessão, o **PRESIDENTE** solicitou ao **SECRETÁRIO** que realizasse a leitura do edital de convocação e em seguida foi colocado para deliberação o único item que dispunha da eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o pleito **08/09/2020 à 07/09/2022**:

PRESIDENTE:

ALEXANDRE ROBERTO MARIN PEREIRA, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG sob n° 10.977.000 SSP/SP, e do CPF sob n° 140.412.668-66, residente e domiciliado a Rua Antônio Pontes Filho, n° 524, Bairro São Jose, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

VICE-PRESIDENTE:

WAGNER AMANTEA, brasileiro, casado, maior, Industriário, portador do documento de identidade RG nº 17.644.247 SSP/SP e do CPF nº 083.597.058-28, residente e domiciliado a Rua Doutor Luiz Carlos Bertechini, nº 1384, Parque das Paineiras, CEP: 16.201-063, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

TESOUREIRO:

MARCELO NOALE BOAVENTURA, brasileiro, casado, empresário, maior, portador do documento de identidade RG nº 24.632.245-7 SSP/SP e do CPF nº 095.583.058-39, residente e domiciliado a Rua Maria Odilla Locci Gonçalves, nº 170, Bairro Parque Pinheiros, CEP: 16.203-059, Condomínio Damha, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

SECRETARIO:

NELSON TEGON, brasileiro, separado judicialmente, empresário, maior, portador do documento de identidade RG nº 17.363.392 SSP/SP e do CPF nº 073.679.358-52, residente e domiciliado a Rua Osorio Hilário Pontes, nº 432, Bairro Novo Parque São Vicente, CEP: 16.204-176, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 8.875
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 8.875
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Scanned with CamScanner

CONSELHO FISCAL:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP
Rua João Galo, 42 – Centro – Cep: 16200-085 – Fone: (18) 3644-1520
Protocolado sob o nº 8875 em 24/11/2020 REGISTRADO e MICROFILMADO em
Pessoa Jurídica sob o nº 8875 em 09/12/2020
Averbado a margem do regisro nº R. 4.918

Oficial	Estado	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
49,09	13,95	09,55	02,58	03,37	01,96	02,36	0,00	82,86

Luis Alberto Goeti Padovan
Escrevente Autorizado

WELLINGTON MARGIOTO, brasileiro, casado, comerciante, maior, portador do documento de identidade RG nº 30.034068-0 SSP/SP e do CPF nº 314.186.528-06, residente e domiciliado a Rua Eduardo Ibanhez nº 695, bairro Jardim Toquio, CEP: 16.202-023, cidade de Birigui, Estado de São Paulo;

LIBERATO MARCUZ JUNIOR, brasileiro, casado, professor, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 24.864.091-4 SSP/SP, e do CPF 137.076.828-11, residente e domiciliado na Rua General Osorio, nº 335, Bairro Patrimônio Santo Antônio, CEP: 16.200-803 na cidade de Birigui, estado de São Paulo;

DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA

Ficando assim aprovada pelo plenário por unanimidade, não existindo mais assuntos a ser tratado, o **PRESIDENTE** encerrou a Assembléia. O **SECRETÁRIO** lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos mesmos.

1º TABELIÃO

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 8.875
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

ALEXANDRE ROBERTO MARIN PEREIRA
PRESIDENTE

1º TABELIÃO

NELSON TEGON
SECRETARIO

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Titulos
Andressa Cristina Prado
ESCREVENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466
RECONHEÇO por SEMELHANÇA [illegible]
de: (95182)ALEXANDRE ROBERTO MARIN PEREIRA E
(4338)NELSON TEGON
Birigui, 23 de novembro de 2020.
Em test. da verdade. P: 122
ANDRESSA CRISTINA PRADO - ESCREVENTE
C:427918 Selo(s): 0131AA-296466, 0131AA-296467
Vlr:R$ 13,00.(Válido somente com o selo de Autenticidade)

S10131AA0296467 FIRMA 1 122/03
S10131AA0296466 FIRMA 1 122/03
Colégio Notarial do Brasil
Colégio Notarial do Brasil
Birigui
Válido somente com o selo de Autenticidade

Scanned with CamScanner